

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Antônio Bulhões)

Acrescenta os incisos XII e XIII e o parágrafo único ao art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados os incisos XII e XIII e o parágrafo único ao art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 24.....

.....

“XII – pessoas jurídicas devedoras, a qualquer título, de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta;

XIII – pessoas físicas que sejam proprietários, controladores ou diretores das entidades referidas no inciso XII.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nos incisos XII e XIII nos casos em que:

I - tenham os devedores ajuizado ação para discutir o valor ou a natureza da obrigação, seguro o juízo, na forma da lei processual;

II – esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende alterar o art. 24 da Lei nº 9.504, de 1997, com o fim de vedar a participação nos financiamentos de campanhas eleitorais das pessoas jurídicas que estejam em débito com órgãos e entidades da Administração Pública, bem como de seus respectivos proprietários, controladores ou diretores, excluindo-se, porém, da vedação os casos em que tenham os devedores intentado ação para discutir o valor ou a natureza da obrigação ou esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

A proposição em apreço, ao proibir que pessoas jurídicas devedoras do Poder Público participem do financiamento de campanhas eleitorais, procura seguir a tendência atual, no sentido de assegurar a moralidade e a transparência do processo eleitoral, a par de coibir que essas entidades recebam favores de partidos ou candidatos que vencerem as eleições.

Ante o exposto, esperamos contar com a chancela de nossos pares no Congresso Nacional para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado ANTÔNIO BULHÕES